

Atendendo a exposição de motivos firmada por três ministros de Estado, o governo federal decidiu recentemente autorizar a construção de uma estrada atravessando o Parque Nacional do Araguaia. Em consequência, no dia 10 de dezembro último, Maria Tereza Jorge Pádua — diretora do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) — Pediu sua demissão do cargo em caráter irrevogável.

Em relação ao episódio, pronunciam-se em **Ciência Hoje** os presidentes da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza e do Centro para a Conservação da Natureza em Minas

foto FCBN

ARAGUAIA:

uma estrada contra o parque

A estrada, o parque e a lei

Ibsen de Gusmão Câmara

Presidente da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza

Segundo o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, aprovado pelo Decreto n.º 84.017, de 21/9/1979, consideram-se como tal “áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo” (art. 1.º, § 1.º), que se destinam a “fins científicos, culturais, educacionais e recreativos”, cabendo às autoridades “preservá-los e mantê-los intocáveis” (art. 1.º, § 2.º). O documento

enuncia ainda que o “objetivo principal dos parques nacionais reside na preservação dos ecossistemas naturais englobados contra quaisquer alterações que o desvirtuem” (art. 1.º, § 3.º), e que o “uso e a destinação das áreas que constituem os parques nacionais devem respeitar a integridade dos ecossistemas naturais abrangidos” (art. 3.º).

Como se não bastassem as restrições gerais citadas acima, o mesmo regulamento declara explicitamente que não são permitidas obras de “barragens, hidrelétricas, de controle de enchentes, retificação de leitos, de alteração de margens e outras atividades que possam alterar suas condições hídricas naturais” (art. 9.º) ou as que “visem a construção de teleféricos, ferrovias, rodovias, barragens, aquedutos, oleodutos, linhas de transmissão e outras, que não sejam de interesse do parque nacional” (art. 24). O texto legal não poderia ser mais claro

quanto à proibição de quaisquer atividades lesivas à preservação integral dos ecossistemas das áreas protegidas sob a forma de parques nacionais. Sua integridade é ainda reforçada pelo Código Florestal (Lei n.º 4.771, de 15/9/1965), o qual determina que o poder público criará parques nacionais “com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos”, e que “fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais” naquelas áreas (art. 59). A mesma lei prevê que constitui contravenção penal “causar danos aos parques nacionais” (art. 26).

As restrições de uso são citadas também na *Convenção para a proteção da flora, da fauna e das belezas cênicas naturais dos países da América*, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 3, de 13/2

1948, na qual se lê: "os governos contratantes acordam que os limites dos parques nacionais não serão alterados nem alienada parte alguma deles, a não ser pela ação de autoridade legislativa competente, e que as riquezas neles existentes não serão exploradas para fins comerciais" (art. III). Constata-se, portanto, no espírito e na letra da legislação vigente, que o caráter de inalienabilidade e indisponibilidade dos parques nacionais é firmemente estabelecida, como aliás é fundamental para o atendimento pleno de seus propósitos.

O Parque Nacional do Araguaia, em cuja área foi autorizada a construção de uma estrada destinada a escoar a produção agropecuária de região contígua, fora sugerido por Rebouças há mais de um século, tendo em vista a riqueza de sua flora e de sua fauna. Em 1959, um decreto o criou, sendo então previsto que abrangeria toda a ilha do Bananal. Problemas com terras indígenas e a existência de fazendas já estabelecidas na região fizeram com que fosse sucessivamente redelimitado em 1971, 1973 e 1980, quando finalmente acordaram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e a Fundação Nacional do Índio (Funai) sobre seus limites definitivos.

A reserva, em sua configuração final, ocupa toda a parte norte e nordeste da ilha, entre os rios Araguaia e Javaés. É constituída por uma planície de inundação, com vegetação variada, em grande parte alagada na época das cheias. Do ponto de vista de sua biota, isto é, do conjunto dos animais e vegetais que lá vivem, a reserva é particularmente importante, por situar-se na faixa de transição entre a floresta tropical amazônica e o cerrado. As formações vegetais mais comuns são o cerrado, o cerradão, a mata seca, a mata inundada, o campo inundado, a mata ciliar, a vegetação de encosta e a vegetação de bancos de areia. Cerca de 3/5 da reserva são constituídos de área consideravelmente já alteradas pelo homem, mas em processo de regeneração natural. Assim, é indispensável que se evitem outras perturbações futuras de origem humana.

A fauna é rica e, como a vegetação, também denota transição. Pelo menos 14 espécies ou subespécies existentes na área estão incluídas na lista oficial das que se encontram ameaçadas de extinção (Portaria n.º 3 - DN/IBDF, de 31/5/1973), entre elas o lobo-guará (*Corysion brachyurus*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o tatu-

canastra (*Priodontes giganteus*), o cervo-do-pantanal (*Blastocercus dichotomus*), a ariranha (*Pteromura brasiliensis*) e o gavião-real (*Harpia harpyja*); outras, como o jacaré-açu (*Melanosuchus niger*), embora não constantes da lista, estão sabidamente em situação crítica. O parque é um autêntico refúgio de nossa fauna em extinção, pois nele se abrigam mais de 16% das espécies e subespécies incluídas na relação oficial a que nos referimos.

De conformidade com o regulamento já citado, a utilização do parque e todo seu planejamento detalhado são previstos no respectivo plano de manejo, já aprovado e publicado, no qual são projetadas somente as obras destinadas às finalidades precípuas da reserva. A estrada que ora se pretende construir não foi prevista e nem poderia sê-lo, pois não se enquadra nessa categoria. Pretender-se agora incluí-la no plano, como foi anunciado, é uma aberração incompatível com seus fins, que se destina apenas a coonestar uma ilegalidade.

A estrada corta o parque pelo centro, de leste para oeste, e interfere intensamente, portanto, com todo o sistema de drenagem e o regime hídrico da região, afetando seus ecossistemas de forma ainda imprevisível, mas certamente maléfica. Sendo construída numa área alagadiça, não poderão ser evitados consideráveis aterros, escavações, remanejamento de cursos d'água e pontes. É também evidente que serão inexequíveis o controle e a fiscalização de cada veículo que transitar pelo percurso de 60km em área do parque. A simples passagem constante de caminhões deverá afugentar a fauna em larga faixa ao longo da estrada, interferindo com seu livre trânsito pela reserva. Na época da seca, são previsíveis e praticamente inevitáveis os incêndios, propositais ou acidentais, decorrentes daquele trânsito. Com a vegetação ressequida em vastas extensões contínuas, suas conseqüências poderão ser catastróficas para a flora e a fauna.

No entanto, por mais danosas que sejam para o parque os efeitos da rodovia, o mal maior é o gravíssimo precedente a ser estabelecido. Descumprida a legislação protetora de nossas reservas, não haverá limites para outras agressões comparáveis. A insólita autorização é uma inquietante ameaça, não somente para o Parque Nacional do Araguaia, mas para todo o nosso já insuficiente e precário sistema de unidades de conservação.

A quem serve a nova estrada?

Hugo F. Werneck*

* Presidente do Centro para a Conservação da Natureza em Minas Gerais

Área ocupada por parques nacionais equivale a cerca de 1,2% do território brasileiro. Ainda assim, quase nenhum desses parques está devidamente implantado, e praticamente todos têm problemas. Recentemente, o Parque Nacional de Sete Quedas foi extinto. Outros estão ameaçados, como é o caso do Parque Nacional do Araguaia. Ninguém sabe ao certo o que será deles a curto ou longo prazo.

O Parque Nacional ocupa o terço norte da ilha do Bananal. A ameaça contra sua integridade, latente já há algum tempo, tornou-se concreta depois de uma reunião realizada em 18 de maio último na sede do IBDF, em Brasília. Assim como outros conservacionistas, estive presente a essa reunião.

No encontro, ficou evidente a intransigência do único grupo econômico representado — o Banco de Crédito Nacional, responsável pela Companhia de Desenvolvimento do Araguaia (Codeara) —, decidido a lutar pela rodovia capaz de atender a seus interesses em empreendimento localizado na margem esquerda do Araguaia, perto de Santa Terezinha (MT). As implicações legais — já que leis brasileiras e um tratado internacional assinado pelo Brasil vedam tal iniciativa — e as repercussões sobre o parque não foram sequer consideradas pelo representante do grupo presente à reunião.

A aprovação pelo presidente da República de exposição de motivos feita por três de seus ministros para a construção da estrada motivou a demissão de alguns técnicos da maior expressão do IBDF, entre eles Maria Tereza Jorge Pádua, que recentemente recebeu o prêmio Paul Getty por sua atuação à frente do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes do IBDF.

A construção de uma estrada passando por dentro do parque seria efetivamente a melhor solução?

Na área circundante, estão implantados e em evolução alguns empreendimentos, quatro deles de grande expres-

